

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.350, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra hepatites A e B e campanha educativa para a Hepatite C.

Autor: Dep. Felipe Bornier

Relator: Dep. Onofre Santo Agostini

I – RELATÓRIO

O projeto de lei, de iniciativa do nobre deputado Felipe Bornier, torna obrigatória a inclusão de vacinas contra as hepatites A e B no calendário oficial de imunizações.

Preconiza a aplicação da vacina contra hepatite A, em duas doses com intervalo de seis meses e, contra a hepatite B, três doses neste período.

Determina que a vacina contra hepatite A seja administrada a partir do primeiro ano de vida, e a vacinação de pessoas de grupos de risco ou dos que residam no mesmo local que o doente.

Sugere também que a vacinação oficial se realize antes do início do verão e, ao Ministério da Saúde, que promova campanha nacional de orientação do risco da hepatite C, disponibilizando medicamentos na rede pública para esta doença.

A justificativa ressalta a falta de acesso dos brasileiros aos serviços de saneamento e esgotamento sanitário, o que aumenta o risco de hepatite A, lembrando ainda a gravidade da hepatite C, e de suas complicações fatais, como a cirrose hepática e o câncer de fígado.

Está apensado ao projeto principal o PL nº 2.099, de 2011, da Sr. Janete Pietá, que versa sobre o mesmo mérito.

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental.
É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esta Lei determina que o SUS dê maior atenção às pessoas portadoras de hepatite, tendo como diretrizes os princípios constitucionais que regem a saúde no país.

A tarefa de definir e coordenar esta política, com ênfase em ações de vigilância, será do Poder Público, por meio de normas próprias.

Está prevista, na proposição, ações como campanha nacional de orientação e prevenção, disseminar conhecimentos sobre as diversas formas de hepatite, e definir critérios de acompanhamento e tratamento.

Deste modo entendemos que as questões específicas das hepatites, já não estão sendo tratadas como deveriam.

Isto nos leva a concluir que a apresentação desse projeto é de grande relevância para população brasileira.

Diante destes argumentos, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.350, de 2007 e do Projeto de Lei apensado nº 2.099 de 2011.

Sala da Comissão, em de agosto de 2012

Deputado Onofre Santo Agostini
Relator